



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000057/15	04/09/2017 10:55:54	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00189159-7 / JOÃO ROSA DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 239.033.416-49	
2.3 Endereço: FAZENDA J R, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: IBIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.950-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00189159-7 / JOÃO ROSA DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 239.033.416-49	
3.3 Endereço: FAZENDA J R, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: IBIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.950-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Jr	4.2 Área Total (ha): 60,8693	
4.3 Município/Distrito: IBIA	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22120 Livro: 2 BC Folha: 220 Comarca: IBIA		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 331.500	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.857.750	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				6,2051
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,5394	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,5394	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	331.429	7.858.536
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			60,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Introdução:

Foi realizada vistoria na Fazenda JR (matrícula nº: 22.120), no município de Ibiá, para averiguação da viabilidade técnica, ambiental e legal da supressão com destoca em 1,5394 ha de vegetação nativa. O objetivo da intervenção é facilitar o trânsito de máquinas agrícolas na propriedade.

2- Descrição da Propriedade:

A Fazenda JR possui área total de 60,8693 hectares, sendo 13,4397 ha de reserva legal e 6,2051 ha de preservação permanente, totalizando 19,6448 ha de áreas protegidas, que representam 36,27% da propriedade.

A atividade econômica da fazenda é agricultura, com lavouras anuais.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado e na bacia do Rio Paranaíba.

O imóvel é considerado "pequena propriedade rural", uma vez que possui área inferior a quatro módulos fiscais.

De acordo com o ZEE-MG, Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, a vulnerabilidade natural é muito baixa e a prioridade para conservação da flora também é muito baixa e a propriedade não está inserida como prioritária para conservação.

O relevo é plano e o solo é do tipo latossolo vermelho.

3 - Vistoria:

Durante vistoria in loco foram constatadas as seguintes situações:

A reserva legal é composta por cerrado e está conectada em toda a área de preservação permanente da fazenda, formando assim um corredor ecológico. Tanto a reserva legal como a área de preservação permanente encontram-se em bom estado de preservação, sendo que a reserva legal já encontra-se cercada.

Foi verificado que as informações prestadas no CAR - Cadastro Ambiental Rural do imóvel correspondem com a realidade, apesar da área total ter sido maior que a área matriculada. O proprietário deverá retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada ou homologada pelo órgão ambiental competente.

A solicitação se refere a supressão de uma faixa de vegetação nativa de aproximadamente 1.100 metros de comprimento e largura variando de 9 a 14 metros. Em grande parte desta faixa há uma grota seca e presença de árvores de grande, médio e pequeno porte, nenhuma delas é espécie imune de corte ou ameaçada de extinção.

A maior parte da faixa de vegetação nativa solicitada para a supressão está dividindo as áreas de lavouras da propriedade e uma faixa menor confronta com a reserva legal.

Com exceção das áreas protegidas (reserva legal e APP) e da faixa de vegetação solicitada para supressão, todas as demais áreas do imóvel estão ocupadas por lavouras anuais.

O rendimento lenhoso estimado é de 60 m³ e será utilizado no próprio imóvel.

4 - Conclusão:

Considerando que o imóvel cumpre com as exigências ambientais; considerando que a intervenção não terá impacto ambiental significativo e que não há impedimento legal para a intervenção solicitada, sou favorável ao deferimento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALENCAR CUNHA FILHO - MASP: 1148740-2

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 11 de setembro de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1101000057/15

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA Corretivo) protocolizado por João Rosa da Silva, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,5394 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Jr", localizado no município de Ibiá/MG, matrícula nº 22120 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá/MG.

2 - A propriedade possui área total de 60,8693 hectares, e sua reserva legal averbada e encontra-se demarcada no CAR, não sendo menor do que 20% da área total do imóvel, e foi aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção requerida trata-se para desenvolver atividade agrícola. O empreendimento é considerado, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17 como dispensado de licenciamento ambiental conforme declaração em anexo aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando o Cadastro Ambiental Rural, demais documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de para intervenção é passível de autorização SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,5394 hectares, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

7- Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 – Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,5394 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

Ressalta-se que o DAIA somente será entregue ao empreendedor após a apresentação da matrícula atualizada do imóvel e sua respectiva reserva legal conforme CAR já apresentado.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer,

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 11 de junho de 2019